



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PALNEJAMENTO E FINANÇAS



**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

Trata-se sobre a Contratação de empresa especializada na locação de software de gestão pública, onde integra os módulos de recursos humanos, gestão de folha de pagamento, portal da transparência, portal do servidor, controle de recurso humano, incluindo-se treinamento e suporte técnico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório.

Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº8666/1993.

As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação.

Conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresas para implantação de sistema de software de gestão pública municipal, que atenda os módulos de contabilidade, licitação, patrimônio e Portal das Transparência Pública, se assim considerarmos a sua atividade com “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.*

*II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços técnicos de software, estão enquadradas no Inciso III do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.

*Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

No caso específico da empresa a ser contratada **RPM SOLUCÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº07.595.701/0001-60, a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº8.666/1993, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de profissionais comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é

de extrema confiança da administração, que é de suma importância, considerando que o sistema armazena informações sigilosas.

Tento por justificativas as explanações e citações acima, no intuito de atender a referida solicitação para contratação de empresa especializada para executar serviços, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25 inciso II e 13 inciso III da Lei nº 8.666/1993, a empresa **RPM SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº07.595.701/0001-60.

Santa Izabel do Pará/PA, 16 de agosto de 2023.

**CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças